



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA N.º 22.040/2020.

CONSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DEPRECIÇÃO DOS BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LORENA - SP, ESTABELECENDO A VIDA ÚTIL, TAXAS DE DEPRECIÇÃO, VALOR RESIDUAL, EVIDENCIAÇÃO, MENSURAÇÃO E REAVALIAÇÃO.

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as exigências contidas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 448 de 13/09/2002, na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.177 de 24/07/2009 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1700/2017.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer que os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens móveis patrimoniais sob a responsabilidade do Município de Lorena - SP, serão realizados com base na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.177/2009, na Instrução Normativa da Receita da Federal do Brasil - RFB nº 1700/2017 e conforme o disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pela Divisão de Patrimônio e sintético pelo Departamento de Contabilidade.

**Art. 3º.** A definição das taxas de depreciação deverá considerar a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste pelo uso e a sua obsolescência.

**Art. 4º.** O registro da depreciação é mensal, devendo os dados ser disponibilizados a qualquer momento pela Divisão de Patrimônio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

**Art. 5º.** A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual a valor residual.

**Art. 6º.** O registro da depreciação será realizado pelo método linear ou linha reta, ou cotas constantes, que se utiliza de taxa depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso seu valor residual não se altere.

**Art. 7º.** A depreciação inicia-se no mês seguinte a colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

**Art. 8º.** As taxas para fixação de limites para dedução fiscal serão utilizadas as estabelecidas pela Receita Federal do Brasil - RFB, através dos anexos I e II da Instrução Normativa nº 1700/2017, e o percentual do valor residual, conforme a Portaria nº 448 de 13/09/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 9º.** Para cumprimento do disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao setor público - NBC T 16.9, ficam estabelecidas os índices de vida útil para fins de aplicação de taxa de depreciação, que deve incidir sobre os bens permanentes do ativo imobilizado do Município de Lorena - SP, conforme tabela abaixo:

BEM	Taxa Anual	Vida Útil Anual	Valor Residual
Aparelhos de Medição e Orientação	6,66%	15 anos	10%
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10%	10 anos	20%
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	10%	10 anos	10%
Aparelhos e Utensílios Domésticos	10%	10 anos	10%
Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares	6,66%	15 anos	20%
Armamentos	5%	20 anos	15%
Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	20%	5 anos	10%
Bens Móveis a Classificar	10%	10 anos	10%
Bens em Poder de Outra Entidade ou	10%	10 anos	10%

WV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

Terceiros			
Coleções e Materiais Bibliográficos	10%	10 anos	0%
Discotecas ou Fimotecas	20%	5 anos	10%
Embarcações	6,66%	15 anos	10%
Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	10%	10 anos	10%
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10%	10 anos	10%
Equipamentos de Manobras e Patrulhamento	5%	20 anos	10%
Equipamentos de Mergulho e Salvamento	6,66%	15 anos	10%
Equipamentos de Processamento de Dados	20%	5 anos	10%
Equipamentos de Proteção e Vigilância Ambiental	10%	10 anos	10%
Equipamentos de Tecnologia da Informação	20%	5 anos	10%
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10%	10 anos	10%
Equipamentos, Peça e Acessórios para Automóveis	20%	5 anos	10%
Instrumentos Musicais e Artísticos	5%	20 anos	10%
Máquinas e Equipamentos Energéticos	10%	10 anos	10%
Máquinas e Equipamentos Gráficos	6,66%	15 anos	10%
Máquinas e Equipamentos Industriais	5%	20 anos	10%
Máquinas e Utensílios de Escritório	10%	10 anos	10%
Máquinas, Equipamentos e Utensílios de Oficina	10%	10 anos	10%
Mobiliário em Geral	10%	10 anos	10%
Máquinas, Equipamentos e Utensílios Agropecuários	10%	10 anos	10%
Máquinas, Equipamentos e Utensílios Rodoviários	10%	10 anos	10%
Obras de Arte e Peças para Exposição	---	---	---
Outas Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	10%	10 anos	10%
Outros Bens Móveis	10%	10 anos	10%
Outros Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	10%	10 anos	10%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

Sistema Aplicativos - Softwares	10%	10 anos	5%
Utensílios em Geral	10%	10 anos	10%
Veículos de Tração Mecânica	6,66%	15 anos	10%
Veículos em Geral	6,66%	15 anos	10%

Fonte de pesquisa: [https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1565:020330-depreciacao-amortizacao-e-exaustao-na-adm-dir-uniao-aut-e-fund&catid=749&Itemid=700](https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1565:020330-depreciacao-amortizacao-e-exaustao-na-adm-dir-uniao-aut-e-fund&catid=749&Itemid=700)

**Art. 10.** Fica estabelecida a data de “corte”, como sendo a partir do dia 01/01/2018, para aplicação da tabela acima.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 23 de dezembro de 2020.

  
**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Paço Municipal na data supra.